

§ 6º - Os representantes das Entidades estabelecidas nos incisos IX, X, e XI deste artigo indicarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º - A indicação dos membros será encaminhada ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PI, que remeterá, de imediato, à Secretaria de Governo do Estado, para providenciar a respectiva nomeação, pelo Governador do Estado.

§ 8º - Os membros do Conselho deverão ter domicílio no Estado do Piauí.

§ 9º - Os membros do Conselho deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, e de acordo com o art. 15, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, serem pessoas de reconhecida experiência em trânsito.

Art. 5º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PI serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, admitida a recondução.

Dos impedimentos

Art. 6º. Está impedido de compor o Conselho Estadual de Trânsito do Piauí -CETRAN/PI:

I - aquele que não possuir idoneidade moral;

II - aquele que tiver suspenso o direito de dirigir em decorrência da pontuação no seu prontuário;

III - aquele que de alguma forma, estiver impedido do exercício da fiscalização de trânsito;

IV - os integrantes das JARIS;

§ 1º - Perderá automaticamente o mandato aquele Conselheiro que:

a) faltar, sem motivo justificado, a quatro sessões ordinárias consecutivas ou a dez reuniões intercaladas no ano, sem justificativa e aprovada pela maioria dos membros do Conselho;

b) tiver cassada a Carteira Nacional de Habilitação ou Suspenso o direito de dirigir;

c) tiver sentença condenatória transitada em julgado, em crime de trânsito;

d) descumprir este regimento, após regular processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A presença do suplente supre a falta do titular, sendo computada a ausência deste.

Art. 7º. O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PI é composto por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva.

Capítulo IV Do Presidente

Art. 8º. Ao Presidente do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PI compete:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste Regimento;

II - propor pauta dos assuntos a serem discutidos, ou aprovar a inclusão de assuntos não incluídos na pauta, quando revertidos do caráter de urgência ou relevância;

III - Promover as diligências necessárias para cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho;

IV - Resolver as questões de ordem suscitadas nas sessões;

V - Submeter à discussão e votação as atas das sessões;

VI - Submeter à votação os requerimentos, propostas e pedidos dos membros do Conselho;

VII - Assinar, com os demais membros presentes às sessões, bem como o Secretário Executivo do Conselho, as atas das reuniões;

VIII - Conceder aos conselheiros vista de expedientes colocados em discussão durante a reunião do Conselho;

IX - Baixar atos administrativos, inclusive de caráter normativo, ouvido o Conselho;

X - Representar ou indicar um dos membros para representar o CETRAN nos atos em que se fizerem necessários;

XI - Convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, outras autoridades, assim como representantes de entidades públicas ou privadas;

XII - Decidir, *ad referendum* do Conselho, nos casos de urgência e relevante interesse público;

XIII - Determinar a instauração de processo administrativo em caso de descumprimento a este regimento;

XIV - Nomear, ouvido o Conselho, o Secretário Geral e demais assessores da Secretaria Executiva, por iniciativa própria ou solicitação dos demais membros do CETRAN/PI;

XV - Convocar reuniões da Secretaria Executiva e das Câmaras Temáticas, por iniciativa própria, ou por solicitação dos demais membros do Conselho;

CONSELHO;

XVI - Restituir, após o requerimento, documentos de habilitação, nos casos de suspensão para dirigir veículos ou cassação do documento de habilitação, quando, por motivo de força maior, o recurso não for apreciado no prazo de 30 dias.

§ 1º - O Presidente exerce o direito de voto nominal, devendo votar em último lugar e em caso de empate exercerá a prerrogativa do voto de qualidade.

§ 2º - Ao Vice-Presidente, eleito pelo Conselho dentre seus membros titulares, no exercício da Presidência cabe exercer a competência atribuída ao Presidente.

Capítulo V Dos Conselheiros

Art. 9º. Constituem direitos e obrigações dos Conselheiros:

I - Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

II - requerer, sem embargo das atribuições do Presidente, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho para apresentação e discussão de matérias relevantes, sendo necessária anuência de, no mínimo, um terço de seus membros;

III - propor ou requerer informações e esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação das matérias;

IV - relatar ao Conselho sobre irregularidades constatadas no exercício das atividades de órgãos e instituições integrantes do Sistema Estadual de Trânsito, para adoção de medidas cabíveis por parte do CETRAN/PI;

V - Receber por distribuição, e relatar em segundo grau de apreciação, os recursos interpostos na forma da Lei 9.503/97 e deste Regimento;

VI - Estudar, relatar e emitir parecer dos processos que lhe tenham sido distribuídos;

VII - Pedir vista dos expedientes constantes na pauta, ou apresentado fora dela, para proferir voto em separado;

VIII - A faculdade de apresentar justificação escrita ou oral de voto para constar da ata ou para ser a ela juntada;

IX - Aprovar as pautas de reuniões propostas pelo presidente, sugerindo temas;

X - Apresentar proposições para a melhoria no trânsito e para o aperfeiçoamento do respectivo sistema estadual;

XI - Observar o horário de início das sessões e somente delas se retirar, anteriormente ao término, por motivo plenamente justificado e com o consentimento expresso da Presidência;

XII - Representar o Conselho quando indicado pela Presidência;

XIII - Não haverá abstenção de voto, admitida apenas no caso do Conselheiro ser parte interessada, quando se declarará impedido ou suspeito no início da apreciação do recurso.

XIV - O Conselheiro ao receber o processo para relatar, deverá apresentá-lo em plenário para votação, impreterivelmente, na reunião seguinte;

XV - Os Conselheiros poderão solicitar vistas do processo apresentando relatório substitutivo, obrigatoriamente, na reunião seguinte;

XVI - Aos Suplentes serão assegurados todos os direitos atinentes ao titular, quando da ausência do mesmo.

Das Prerrogativas dos Conselheiros

Art. 10. Uma vez nomeado de acordo com este Regimento, é assegurado ao membro do CETRAN/PI o mandato de 02 (anos) anos, admitida a recondução, por períodos sucessivos conforme Resolução nº 150/03 do CONTRAN.

Art. 11. Os membros do CETRAN/PI receberão "Jetons" de acordo com a frequência às reuniões.

Capítulo VI Do Secretário Executivo

Art. 12. O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PI terá uma Secretaria Executiva que será diretamente subordinada à Presidência.

Art. 13. Ao Secretário Executivo compete:

I - Organizar as pautas das reuniões do Conselho, em conformidade com este Regimento;

II - Secretariar as sessões, prestando informações e esclarecimentos para facilitar o andamento dos trabalhos;

III - Lavrar as atas das sessões, assinando-as com o Presidente e demais Conselheiros e, da mesma forma, os demais registros de presença;

IV - Comunicar aos Conselheiros e demais participantes das reuniões, de ordem da Presidência, o local, data e hora das reuniões ordinárias ou convocações extraordinárias;

V - Preparar e enviar aos Conselheiros e demais participantes das reuniões, de acordo com as instruções da Presidência, a pauta de cada reunião, bem como a cópia dos assuntos nela inclusos, conferindo-lhe tratamento confidencial quando for necessário;

VI - Encaminhar, tecnicamente, as propostas de resolução e diretrizes da política estadual de trânsito a serem submetidas ao CETRAN/PI;

VII - Realizar as ações decorrentes da competência legal do CETRAN/PI;

VIII - Manter arquivos e ementário de assuntos de interesse do CETRAN/PI, bem como das decisões proferidas nas reuniões;

IX - Encaminhar ao Presidente do CETRAN/PI os expedientes recebidos, devidamente instruídos;

X - Redigir as resoluções, decisões, recomendações, ofícios, encaminhamentos, bem como outros assuntos relativos ao Conselho que lhe sejam determinados pela Presidência;